



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

EDITAL Nº 1/2020/SEAS-DIRT

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROCESSO SELETIVO

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, torna pública a abertura de inscrições, no período de **26/10/2020 (a partir das 7h30min) a 28/10/2020 (até às 13h30min)**, para o **processo seletivo** para o preenchimento do cargo em comissão de Assessor VI, simbologia CDS-6, do Quadro Administrativo do Poder Executivo Estadual, de livre nomeação e exoneração, de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, com vistas a atuar na Coordenadoria de Assistência Social.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção de que trata o presente Chamamento objetiva o provimento de 01(uma) vaga no cargo em comissão de Assessor VI, simbologia CDS-6, do Quadro Administrativo do Poder Executivo Estadual, de livre nomeação e exoneração, de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, e será regida pelas regras estabelecidas neste Chamamento, observadas as disposições legais e constitucionais pertinentes.

1.2 O processo seletivo será pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado. O provimento, por meio de processo seletivo, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração.

2. DO CARGO

2.1 Este processo de seleção objetiva assegurar que a escolha do candidato para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor, de livre nomeação e exoneração, orientado pelos princípios que norteiam a Administração Pública.

3. REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO

3.1 Possuir formação em nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Sociologia, comprovada pela apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

3.1.1 Ter preferencialmente atuado na administração pública e/ou exercido função no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

3.2 Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos cinco anos;

3.3 Não possuir relações de parentesco conforme o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009.

3.4 Não possuir impedimento junto à Corregedoria Geral da Administração. A consulta deve ser realizada no sítio eletrônico <http://certidao.segep.ro.gov.br>.

3.5 Possuir disponibilidade para viajar em qualquer época do ano.

3.6 Atender os termos da Lei Estadual nº 2.928, de 19 de dezembro de 2012, a qual estabelece que os cargos em comissão devem ser preenchidos candidatos que atendam aos requisitos legais, vedando-se a nomeação daqueles que:

I - tenho contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8(oito) anos;

II - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga a de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
- k) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença e/ou decisão do pleno do órgão de classe, ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos.

III - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - sejam detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

VI – tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, após o cumprimento da pena;

VII – tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético - profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; e

IX - servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados, compulsoriamente, por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos.

X – tenham sido considerados inaptos em investigação social realizada pela Comissão Permanente de Sindicância - CPS.

3.6.1 A vedação prevista no inciso II do artigo 2º não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, tampouco aos crimes de ação penal privada.

4. ATRIBUIÇÕES DO CARGO (Assessor VI)

4.1 - Prestar assessoramento e assistência direta ao superior imediato, no exercício de suas funções;

4.2 - Executar atividades de assessoramento e administrativas, tais como redigir e/ou digitar memorandos, ofícios e correspondências em geral, certidões, despachos em documentos e processos, bem como relatórios e quaisquer informações e demonstrativos pertinentes às atividades realizadas no âmbito da unidade de lotação;

4.3 - Elaborar solicitação de compra, diagnósticos e mapeamentos

4.3 - Atuar na Vigilância Socioassistencial Estadual, no objetivo de fortalecer a implantação e implementação do setor de Vigilância Socioassistencial, a fim de serem efetivadas com eficiência e eficácia as ações e atividades tipificadas no âmbito da Política de Assistência Social.

4.4 - Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

4.5 Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

4.6 Realizar levantamento nos sistemas da Assistência Social com fito desenvolver mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial da Assistência Social e sua distribuição no território.

4.7 Orientar quanto aos procedimento de registro de informações e acompanhar a alimentação de informações nos sistemas de vigilância socioassistencial.

4.8 Realizar monitoramento da rede socioassistencial pública e privada.

4.9 Outras atividades correlatas estabelecidas nos cadernos de orientações da vigilância socioassistencial.

5. PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL

5.1 O candidato deverá apresentar as competências técnicas e comportamentais exigidas para o exercício do cargo. Para tanto, serão aplicadas dinâmicas de grupo e/ou entrevistas para verificar a existência e o nível dos recursos pessoais e interpessoais, éticos, técnicos, tecnológicos, operacionais e gerenciais do candidato, isto é, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.

6. ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1 O Processo de Seleção será composto por quatro etapas, com convocação exclusivamente por meio eletrônico.

6.2 A primeira etapa, constituída da análise de currículo e de memorial, cujos formulários serão preenchidos quando do ato de inscrição, objetiva selecionar até 30 (trinta) candidatos para prosseguimento no processo seletivo.

6.2.1 Nesta etapa serão analisados critérios como: formação acadêmica, formação complementar e compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo.

6.3 A segunda etapa implica realização de prova teórica e/ou prática com resolução de situação/problema, que permita aferir conhecimentos sobre Redação de Documentos, Administração Pública e Sistema Único de Assistência Social.

6.4 A terceira, e última etapa, consiste em entrevista técnica e/ou comportamental com a demandante, a Coordenadoria de Assistência Social, acompanhada pelos representantes da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, para a escolha do candidato finalista.

6.4.1 O candidato deverá, quando da etapa de entrevista técnica e/ou comportamental, apresentar os documentos de comprovação relativos à primeira etapa (certificados de formação, cursos complementares e outros)

6.5 O candidato deverá comparecer ao local de realização das etapas presenciais da seleção, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, municiado de documento de identificação com foto.

6.6 As três etapas previstas neste chamamento acontecerão nas datas indicadas no Cronograma do Anexo I, os candidatos selecionados para cada etapa serão convocados por meio do endereço eletrônico indicado pelo próprio candidato no Formulário de Inscrição.

7. JORNADA DE TRABALHO

7.1 A jornada de trabalho será das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta, nos termos do Decreto nº 14.828/2009, com jornada de 6 (seis) horas corridas, podendo, em razão de necessidade de serviço, ser estendida.

8. REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração do cargo de Assessor VI será custeada pelo Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, cujo valor é de R\$ 2.393,97 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), fixado pela Lei Complementar n. 965/2017, somado aos auxílios dispostos na Lei Complementar nº 68/92.

8.2 Para os candidatos ocupantes de cargo efetivo no Poder Executivo do Estado de Rondônia, assim como para os servidores colocados à disposição, conforme §2º do art. 173 da Lei Complementar n. 965/2017, é facultado optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da verba de representação respectiva.

9. INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições deverão ocorrer a partir **das 7h30min do dia 26/10/2020 até às 13h30min do dia 28/10/2020**, por meio do preenchimento do formulário eletrônico específico disponível no site da SEAS (www.rondonia.ro.gov.br/seas).

9.2 O servidor do Poder Executivo do Estado de Rondônia que desejar participar do processo seletivo deverá declarar, no ato da inscrição, que possui autorização do gestor da área e de sua chefia imediata.

9.3 Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual, em observância ao disposto no art. 11 da Emenda Constitucional

Estadual n. 65/2009.

9.4 Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido por este chamamento.

10. RESULTADO

10.1 Os resultados das etapas do processo de seleção serão comunicados, exclusivamente, por meio eletrônico (e-mail) aos candidatos participantes;

10.2 Ao candidato indicado para nomeação será encaminhado por e-mail, **por meio da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP**, o rol de documentos a serem apresentados no prazo estabelecido no subitem 11.3;

10.3 O endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição será empregado para fins de comunicação com o candidato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será eliminado o candidato que não comparecer ou comparecer com atraso em qualquer uma das etapas estabelecidas no chamamento;

11.2 A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência apenas para este chamamento.

11.3 O candidato selecionado fica ciente que a não apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela SEAS, para fins de provimento do cargo em comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela GGP na forma definida no subitem 10.2, implicará renúncia à indicação;

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Porto Velho-RO, 22 de outubro de 2020

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Diretor Técnico - Matrícula 300130555

LIANA SILVA DE ALMEIDA LIMA

Secretária-adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ORDEM	ETAPA	DATA
01	Publicação/Divulgação do Chamamento	26/10/2020
02	Inscrições	26/10/2020 a 28/10/2020
03	Análise de currículos	29/10/2020 a 02/11/2020
04	Convocação para Prova Teórica e/ou Prática	02/11/2020
05	Realização da Prova Teórica e/ou Prática	04/11/2020
06	Correção da Prova Teórica e/ou Prática	04/11/2020 a 09/11/2020
07	Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e Convocação para entrevista com a demandante	09/11/2020
08	Entrevista com a Demandante	10/11/2020
09	Resultado Final	11/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor(a)**, em 26/10/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA SILVA DE ALMEIDA LIMA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/10/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013898578** e o código CRC **DE8464EF**.